

na extensão de 1.933,88 (hum mil novecentos e trinta e três metros e oitenta e oito centímetros), em linha reta; daí com a deflexão de 6° 30' para a esquerda e rumo 36° 00' NE; segue em reta na extensão de 1.433,67 (hum mil, quatrocentos e trinta e três metros e sessenta e sete centímetros); daí, com a deflexão 22° 10' para a esquerda e rumo 13° 50' NE; segue em reta na extensão de 269,45 (duzentos e sessenta e nove metros e quarenta e cinco centímetros), até a cidade de Caligouá, com os limites e confrontações constantes das plantas da mesma estrada, locadas pelo Departamento Técnico do D.E.R."

Artigo 2º - O Título Transmissivo poderá ser lavrado por instrumento Público ou Particular.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caligouá, aos 17 de agosto de 1967-

Euclides Gomes Gonçalves
 (Debaixão da Costa Formoso)
 Prefeito Municipal

Registrado no livro competente, e em seguida publicado por afixação no local de costume.

Euclides

Euclides Gomes Gonçalves
 II. Diretor

Lei nº 173, de 17 de agosto de 1967.

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar;

O Prefeito Municipal de Caligouá, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 22, da Lei Estadual nº. 9.205, de 28 de Novembro de 1965, sanciona e promulga a seguinte lei aprovada pela Câmara

Municipal em sua sessão de 16 de agosto de 1.967, com
forma autógrafo n.º 12.

Artigo 1.º - Fica aberto na Prefeitura de Catiguá, um crédito suplementar,
de importância de NCRN. 3.500,00 (três mil e quinhentos
cruzinheiros mil e novecentos), destinado às seguintes verbas -
orçamentárias:

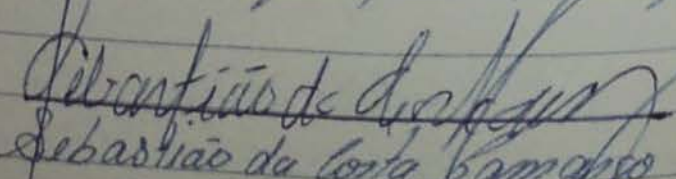
- 1. Governo e administração Geral
- 04. Serviço de Procuradoria Judicial
 - 1. Procuradoria Judicial
 - 300003 - Despesas correntes
 - 313003 - Serviços de Juizes
 - 313103 - Serviços judiciais, distribuição de Executivos fiscais, etc. - Ficha 44 NCRN. 1.500,00
- 05. Serviço de Administração Fazendária e Dependências
 - 1. Contadoria
 - 400003 - Despesas de capital
 - 410003 - Investimentos
 - 413003 - Material Permanente
 - 413203 - Móveis, arquivos, máquinas, etc. -
ficha 57 NCRN. 2.000,00

Total do crédito suplementar NCRN. 3.500,00

Artigo 2.º - As despesas com a execução desta Lei,
serão cobertas com o excedente de arrecadação que se
verificar no corrente exercício financeiro.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, aos 17 de agosto
de 1.967.


Sebastião da Costa Campos
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente, em seguida

publicado, por afixação no local de costume.

Lei
Eudides Gomes Gonçalves
O Secretário

Lei n.º 174, de 17 de agosto de 1967.

Dispõe sobre a abertura de um crédito Especial:-

O Prefeito Municipal de Catiguá, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 22, da Lei Estadual n.º 9.205, de 28 de dezembro de 1965, sanciona e promulga a seguinte lei aprovada pela Câmara Municipal em sua sessão de 16 de agosto de 1967, conforme autógrafa n.º 13:-

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Nintova da contabilidade da Prefeitura Municipal de Catiguá, um crédito Especial, da importância de R\$ 120,00 (cento e vinte reais novos).

§ 1.º - O crédito a que se refere este artigo será destinado a compra de um revólver calibre 38, e respectiva munição.-

§ 2.º - A arma constante no parágrafo anterior deste artigo, destinar-se-á, a defesa e segurança do Prédio da Prefeitura, onde se encontram de suma importância de vital importância e demais material permanentemente do patrimônio Municipal.-

Artigo 2.º - As despesas com a execução desta lei, serão cobertas com o excedente de arrecadação que se verificar no corrente exercício financeiro.-

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Catiguá, aos 17 de agosto